



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº ____/2016

Torna obrigatória a presença de profissional capacitado e habilitado a atuar como intérprete da Língua Brasileira De Sinais (Libras) em estabelecimentos comerciais, financeiros ou prestadores de serviços, públicos ou privados, com mais de cinquenta funcionários, onde o contato direto com o público em geral seja parte de suas atividades diárias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA :

Art. 1º As organizações de direito público ou privado comerciais, financeiras ou prestadoras de serviços que tenham, para o exercício de suas atividades, contato direto com a população em geral, com mais de 50 (cinquenta) funcionários, deverão manter em seu quadro funcional profissional liberal habilitado e capacitado a atuar como intérprete da Língua Brasileira de Sinais – Libras, devidamente identificado para atender a pessoas portadoras de deficiência auditiva.

§ 1º As organizações a que se refere o “caput” deverão manter em seu quadro funcional ao menos um funcionário por agência, final ou ponto de atendimento onde o contato com o público em geral requeira a presença de intérprete.

§ 2º A identificação do profissional habilitado poderá ser feita mediante a afixação em quadro visível do nome, setor e horário de trabalho, ou outra forma que ofereça ao deficiente auditivo a possibilidade de encontra-lo.

Art. 2º O prazo de adequação das organizações para atender ao disposto no artigo 1º será diferenciado em função do número de funcionários de cada empresa, conforme anexo único.

Art. 3º A certificação dos profissionais habilitados a exercerem as funções de intérprete poderá ser feita em instituições públicas ou privadas, obedecendo-se os ditames da Lei quanto a sua capacidade e regularidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Parágrafo único. A certificação dos intérpretes deverá ser validada por profissional habilitado conforme as disposições de Decreto Federal 5626 de 22 de Dezembro de 2005.

Art. 4º as despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 25 de abril de 2016.

Arnaldinho Borgo
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO ÚNICO

NÚMERO DE EMPREGADOS	PONTOS DE CONTATO/AGÊNCIA	PRAZO PARA IMPLANTAÇÃO
Entre 50 e 100	até 02	48 meses
Entre 101 e 500	03	36 meses
Entre 501 e 1000	04	30 meses
Acima de 1000	05	24 meses



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

A presente iniciativa está em consonância com o artigo 23 da Constituição da República, que preceitua que é de competência comum a todos os entes federados a função de cuidar da saúde e assistência pública.

A Carta Magna trata, em seu artigo 24, XIV, da proteção e integração social das pessoas com deficiência, sendo essa a principal justificativa do conteúdo da presente propositura.

A Língua Brasileira de Sinais – Libras – foi instituída como instrumento legal de comunicação e expressão pela Lei federal nº 10.436/2002. A legislação ao reconhecer o sistema de Libras, sugere a presença de intérprete nos espaços formais e nas instituições, reforçando a importância da mediação desses profissionais para garantir, de modo integral, o atendimento dispensado às comunidades com deficiência auditiva.

Estudos baseados no Censo 2000 mostram que a população geral de pessoas com deficiência chega 14,5% do total. Desses, cerca de 16,7% seriam deficientes auditivos, nos mais diversos graus, de acordo com o Relatório sobre a prevalência de deficiências de incapacidades da Associação Fluminense de Reabilitação.

Notamos que cerca de 2,42% de toda a população tem algum tipo de deficiência auditiva, embora seja uma minoria, trata-se de minoria com números absolutos bastante significativos. Em alguns estados do Brasil, este percentual indica a existência de aproximadamente 500 mil pessoas com deficiência auditiva.

Ressaltamos que a Prefeitura Municipal de Vila Velha através da Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS), no Setor de Pessoas com Deficiência, oferece aos servidores da PMVV e a população o Curso básico de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS). Dessa forma, esta Lei não ocasiona nenhum prejuízo aos Cofres Públicos nem aos Empresários.

O Projeto em pauta faz parte do reconhecimento da cidadania das pessoas com deficiência auditiva, que, sem isso, tem impedido o pleno exercício de seus direitos, ficando subordinadas à assistência de outrem que possa lhe transmitir o que tenha sido falado.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

É justo que essas pessoas sejam atendidas por pessoas capacitadas a estabelecer um processo de comunicação pelo qual possam responder e compreender, amenizando assim a discriminação sofrida pelos portadores de deficiência auditiva, de forma a exercerem pessoal e diretamente seus direitos.

Vila Velha, 25 de abril de 2016.

Arnaldinho Borgo
Vereador